



PL nº 119/2026

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/2026.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 119/2026**, de iniciativa do **Nobre Vereador Silvinho Leite (União)**, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Truco, a ser comemorado anualmente em 27 de janeiro.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a propositura busca reconhecer o truco como jogo de cartas tradicionalmente difundido no Brasil, especialmente nas regiões Sudeste e Sul, integrante do patrimônio cultural imaterial e das práticas recreativas populares. Sustenta-se que, no Município de São Paulo, o jogo se encontra profundamente enraizado na cultura urbana e periférica, constituindo elemento de socialização em bairros, clubes, universidades, associações e espaços comunitários. Aduz-se, ainda, que a inclusão da data no Calendário Oficial atenderia aos objetivos da Lei nº 14.485/2007, notadamente quanto ao incremento do turismo local, à conservação e ao desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras, à recreação popular e ao estímulo de atividades culturais e esportivas comunitárias, possuindo natureza declaratória e cultural, sem implicar obrigatoriedade de despesa ou criação de estrutura administrativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade da propositura na forma de substitutivo**.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida comissão, a proposição altera o art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nele incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Truco, a ser comemorado anualmente em 27 de janeiro. Na forma do substitutivo, a data poderá ser celebrada com a realização de torneios, encontros culturais, oficinas, atividades esportivas e recreativas, debates e ações de valorização da cultura popular.

Assim, o texto substitutivo preserva o núcleo meritório da iniciativa, consistente no reconhecimento do truco como manifestação recreativa e cultural popular apta a integrar o calendário oficial municipal, ao mesmo tempo em que suprime comandos mais particularizados dirigidos à atuação de órgãos específicos da Administração Pública, conferindo à futura norma feição predominantemente declaratória, compatível com a sistemática ordinária das leis municipais de datas comemorativas.

A Comissão de Administração Pública considera que a instituição de data comemorativa voltada ao reconhecimento do truco, quando concebida como valorização de prática recreativa historicamente enraizada na cultura popular brasileira e paulistana, pode transcender o plano meramente simbólico e contribuir para a preservação de manifestações de sociabilidade comunitária, lazer intergeracional e memória cultural urbana, além de remeter aos aportes e laços culturais latino-americanos que integram a formação social brasileira e paulistana. Nesse sentido, a inclusão do Dia do Truco no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo revela-se administrativamente pertinente, seja pela presença do jogo em



PL nº 119/2026

bairros, clubes, associações, espaços universitários e equipamentos públicos de convivência, seja por sua aptidão para fomentar atividades capazes de fortalecer vínculos sociais e valorizar práticas populares transmitidas entre gerações, de forma que a Comissão se manifesta **favorável à sua aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A Comissão de Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório; **favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal, de modo que o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,